

CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 04.032.433/0001-80

NIRE 35300180631

Companhia Aberta

PROPOSTA COMPLEMENTAR DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES A SE REALIZAR EM 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Senhores Debenturistas,

A administração da Contax Participações S.A. ("Companhia") vem, nos termos e para fins da legislação vigente e do estatuto social da Companhia, propor e submeter a deliberação dos titulares das debêntures de sua 3ª (terceira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, da Terceira Emissão de Contax Participações S.A.*", conforme alterado ("Escritura"), as propostas abaixo, que serão objeto de deliberação em **Assembleia Geral de Debenturistas** da Companhia, a ser realizada em primeira convocação em **12 de novembro de 2015, às 9:00 horas**, na sede da Companhia, na Avenida Paulista nº 407, 2º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("AGD"), conforme edital de convocação publicado em 20, 21 e 22 de outubro de 2015 na forma da Escritura e da legislação aplicável ("Edital de Convocação").

A presente proposta da administração é divulgada de forma complementar à, e substitui integralmente a, proposta da administração da Companhia divulgada aos Debenturistas em 17 de setembro de 2015 ("Proposta" e "Proposta Complementar", respectivamente).

1) Deliberação sobre a aprovação da alienação da Divisão Allus pela Companhia e pela Contax-Mobitel S.A.

Conforme divulgado ao mercado, nos termos do fato relevante publicado pela Companhia em 31 de agosto de 2015 ("Fato Relevante") e da Proposta, a Companhia iniciou o processo de alienação de sua divisão Allus, atualmente composta pela Stratton Spain, S.L.U. ("Stratton Espanha") e suas controladas (quando em conjunto, "Divisão Allus"), envolvendo substancialmente as operações conduzidas pela Companhia e por sua subsidiária integral Contax-Mobitel S.A. ("Contax-Mobitel") na Argentina, Peru, Colômbia e Espanha, que poderá ser realizada, em uma ou mais operações, de forma a envolver a totalidade ou parte das sociedades que atualmente compõem a Divisão Allus, com estimativa de conclusão para o primeiro trimestre de 2016 ("Alienação da Divisão Allus").

A Alienação da Divisão Allus está alinhada com os objetivos estratégicos traçados pela nova administração da Companhia, e os recursos líquidos que vierem a ser obtidos por meio da conclusão da Alienação da Divisão Allus serão integralmente utilizados para o reforço de liquidez e redução e repactuação do endividamento da Companhia, visando a otimização e simplificação de sua estrutura de capital, ampliação de sua eficiência financeira, alongamento do perfil do endividamento da

Companhia em termos e condições satisfatórios à Companhia e a seus credores financeiros e suporte do crescimento orgânico da Companhia, bem como a sua adequação ao novo cenário macroeconômico do Brasil.

Diante do exposto acima, a administração da Companhia propõe aos Debenturistas a aprovação prévia da Alienação da Divisão Allus, de forma que a sua concretização pela Companhia não resulte em descumprimento dos termos e condições da Escritura, em especial na caracterização da hipótese de vencimento antecipado prevista no item IX da Cláusula 6.30.2 da Escritura.

A autorização no âmbito da AGD, pelos Debenturistas, para a concretização da Alienação da Divisão Allus pela administração da Companhia, a qual deverá ocorrer após o alongamento do perfil da dívida da Companhia em termos e condições satisfatórios à Companhia e seus credores, estará sujeita a inclusão das seguintes obrigações da Companhia e da CTX Participações S.A. na Escritura:

(i) em até 30 (trinta) dias após a conclusão da Alienação da Divisão Allus, a Companhia destinará os valores recebidos em dinheiro do comprador da Divisão Allus, após deduzidos quaisquer custos e impostos relacionados à Alienação da Divisão Allus que excederem R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), e que forem imediatamente disponíveis à Companhia (“Valor Disponível Allus”) na redução de seu endividamento. O Valor Disponível Allus será destinado à amortização extraordinária do saldo devedor das dívidas da Companhia representadas por operações financeiras e/ou contratadas no mercado de capitais (“Dívida Financeira”), existente na data imediatamente anterior à amortização, sendo que, no momento da amortização extraordinária, os credores da Dívida Financeira receberão um pagamento proporcional ao montante da Dívida Financeira detida por cada credor em relação à Dívida Financeira total da Companhia existente na data imediatamente anterior à amortização, independentemente das datas de vencimento de cada Dívida Financeira a ser amortizada extraordinariamente.

(ii) em até 30 (trinta) dias após a conclusão do Aumento de Capital mencionado no subitem (v) abaixo, a Companhia destinará os valores recebidos em dinheiro no Aumento de Capital, após deduzidos quaisquer custos e impostos relacionados ao Aumento de Capital, e que forem imediatamente disponíveis à Companhia (“Valor Disponível Aumento de Capital”), na redução de seu endividamento. O Valor Disponível Aumento de Capital será destinado à amortização extraordinária do saldo devedor da Dívida Financeira da Companhia, existente na data imediatamente anterior ao Aumento de Capital, sendo que, no momento da amortização extraordinária, os credores da Dívida Financeira receberão um pagamento proporcional ao montante da Dívida Financeira detida por cada credor em relação à Dívida Financeira total da Companhia existente na data imediatamente anterior ao Aumento de Capital, independentemente das datas de vencimento de cada Dívida Financeira a ser amortizada extraordinariamente e sem considerar a potencial integralização de créditos financeiros por credores no Aumento de Capital mencionado no subitem (v).

(iii) tendo-se em conta a situação financeira da Companhia que ocasionou a convocação da AGD, até que a Companhia apresente o índice de alavancagem financeira máxima da Companhia (previsto na alínea “a” do item X da Cláusula 6.27.2 da Escritura), decorrente do resultado obtido por meio da divisão da Dívida Líquida da Companhia pelo EBITDA da Companhia (“Índice Dívida Líquida / EBITDA”), em razão inferior a 2,00 (dois inteiros) vezes, a Companhia não realizará qualquer distribuição de recursos aos seus acionistas, seja na forma de dividendos (incluindo o dividendo

mínimo obrigatório) ou de juros sobre o capital próprio, sendo que, para tanto, a administração da Companhia, anualmente, irá: (ii.1) propor à assembleia geral de acionistas a retenção integral do lucro do respectivo exercício social, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e (ii.2) propor a não distribuição do dividendo mínimo obrigatório, nos termos do §4º do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações. Para fins do previsto neste item, a Companhia obteve o compromisso de seu acionista controlador (CTX Participações S.A.) de votar a favor da retenção integral do lucro do respectivo exercício social até que o Índice Dívida Líquida / EBITDA da Companhia em razão inferior a 2,00 (dois inteiros) vezes seja atingido.

(iv) a acionista controladora (CTX Participações S.A.) se obrigará a realizar um empréstimo subordinado à Companhia de toda e qualquer quantia que venha a receber da Companhia a título do dividendo mínimo obrigatório declarado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2015 (“Dívida Subordinada Dividendo”). A Dívida Subordinada Dividendo será representada por instrumento de dívida ou debênture subordinada a todas as demais dívidas da Companhia, terá juros a taxas de mercado capitalizados até a data de pagamento, pagamento este que somente será exigível após o pagamento integral dos credores financeiros da Companhia na data da Dívida Subordinada Dividendo.

(v) em até 60 (sessenta) dias contados da data de conclusão da Alienação da Divisão Allus e do atendimento das condições abaixo, a Companhia deverá realizar um aumento de seu capital social nos termos da Instrução CVM 476/09, conforme alterada (“Aumento de Capital”), no valor de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo que a realização do Aumento de Capital estará sujeita às seguintes condições:

- a. anteriormente ao Aumento de Capital, a Companhia deverá migrar para o segmento especial de listagem Novo Mercado da BM&F Bovespa; e
- b. anteriormente ao Aumento de Capital, a Companhia deverá ter negociado e pactuado com seus credores um alongamento do perfil de parte substancial de sua Dívida Financeira, em termos e condições satisfatórios à Companhia e a seus credores financeiros, compatíveis com as condições de mercado e a situação da Companhia, conforme proposta que será oportunamente apresentada pela Companhia e seus assessores financeiros (“Renegociação”).

Os credores financeiros da Companhia terão a opção de utilizar seus créditos financeiros contra a Companhia para integralizar o Aumento de Capital caso este não seja integralmente subscrito pelos acionistas e/ou terceiros.

Uma vez atendidas as condições (a) e (b) acima, a acionista controladora (CTX Participações S.A.) se comprometerá a exercer seu direito de prioridade, de modo a subscrever e integralizar no Aumento de Capital, em dinheiro, um número de ações proporcional a sua participação do capital da Companhia em relação às ações subscritas por outros acionistas, novos investidores e/ou credores, de modo a manter, após a conclusão do Aumento de Capital, a mesma participação que detém atualmente no capital da Companhia.

(vi) caso o Aumento de Capital não atinja o montante total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), a acionista controladora (CTX Participações S.A.) deverá realizar um empréstimo subordinado à Companhia no valor correspondente ao percentual de participação da acionista controladora (CTX Participações S.A.) no capital total da Companhia multiplicado pela diferença entre (A) R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e (B) o valor do Aumento de Capital (“Dívida Subordinada”). A Dívida Subordinada será representada por instrumento de dívida ou debênture subordinada a todas as demais dívidas da Companhia, terá juros capitalizados até a data de pagamento, nas mesmas condições obtidas pela Companhia na Renegociação, pagamento este que somente será exigível após o pagamento integral dos credores que participarem da Renegociação.

2) Deliberação sobre a aprovação de dispensa de manutenção, pela Companhia, dos *covenants* financeiros previstos na Escritura.

Tendo-se em conta os fatos já anteriormente apresentados pela Companhia aos Debenturistas na Proposta, dentre os quais se destacam, sobretudo: (i) a redução de receita da Companhia decorrente da queda na prestação de serviços e os custos de readequação de suas operações para o novo nível de volume demandado pelos seus clientes, visando a recomposição das margens da Companhia a patamares compatíveis com os padrões de mercado do setor; (ii) a deterioração do cenário macroeconômico brasileiro desde o fim de 2014, com um menor crescimento do Produto Interno Bruto (PIB); e (iii) os objetivos da Companhia descritos no item (1) acima, a administração da Companhia propõe aos Debenturistas, com o objetivo de flexibilização dos *covenants* financeiros previstos na Escritura, a aprovação da dispensa de manutenção, pela Companhia, dos índices financeiros previstos no item X da Cláusula 6.27.2 da Escritura exclusivamente para o 3º (terceiro) trimestre do exercício social de 2015.

3) Deliberação sobre a aprovação de inclusão de previsão de amortização extraordinária das debêntures na Escritura em caso de concretização da Alienação da Divisão Allus.

Para implementação do mecanismo de amortização extraordinária previsto nos subitens (i) e (ii) do item (1) acima, a administração da Companhia propõe aos Debenturistas a aprovação de inclusão, na Escritura, de previsão das amortizações extraordinárias das debêntures emitidas pela Companhia nos termos previstos no item (1) acima, sendo que as condições e procedimentos aplicáveis às amortizações extraordinárias serão descritos e deverão constar de aditamento à Escritura a ser aprovado pelos Debenturistas no âmbito da AGD.

4) Deliberação sobre o pagamento de prêmio aos Debenturistas pela Companhia.

No caso de aprovação das matérias dos itens (1) e (2) acima pelos Debenturistas, a Companhia realizará, em 28 de fevereiro de 2016, o pagamento de prêmio a todos os Debenturistas no valor equivalente a 10 (dez) bps (*flat*), calculado sobre o valor nominal unitário das Debêntures previsto na Cláusula 6.4. da Escritura, atualizado com base na remuneração das Debêntures (“Waiver Fee” e “Data de Pagamento do Waiver Fee”, respectivamente), sendo considerado, para fins de cálculo do *Waiver Fee*, o valor nominal unitário atualizado das Debêntures a ser apurado pelo Agente Fiduciário no dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do *Waiver Fee*, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Anexo I à presente.

5) Deliberação para que a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. pratique todas as providências necessárias para o cumprimento integral das deliberações (1) a (4) acima, incluindo, mas não se limitando, a não declaração de vencimento antecipado da Emissão e a celebração de aditamento à Escritura, conforme aplicável.

Por fim, caso as deliberações descritas no Edital de Convocação e nos itens (1) a (4) acima sejam aprovadas pelos Debenturistas na AGD, a Companhia solicitará no âmbito da AGD a aprovação dos Debenturistas para que a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos Debenturistas no âmbito da Emissão (“Agente Fiduciário”), adote todas as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações tomadas na AGD, incluindo a eventual celebração de aditamento à Escritura, conforme aplicável, e a não decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

6) Condição de eficácia das aprovações previstas nesta Proposta Complementar.

A eficácia de cada uma das deliberações a serem tomadas pelos Debenturistas no âmbito da AGD, nos termos do Edital de Convocação e desta Proposta Complementar, fica expressamente condicionada à aprovação das mesmas matérias, nos mesmos termos e condições, pelos debenturistas da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão, da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão e da 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia, em assembleias de debenturistas convocadas para a mesma data da AGD, em conformidade com os respectivos editais de convocação já divulgados e demais propostas complementares divulgadas na mesma data desta Proposta Complementar.

7) Conclusão.

Todos os documentos relacionados às propostas aqui elencadas estão devidamente disponíveis aos Debenturistas no endereço da Companhia informado acima, em seu endereço na rede mundial de computadores (www.contax.com.br/ri) e no *website* da CVM (www.cvm.gov.br). A Companhia se coloca à disposição dos Debenturistas para esclarecer eventuais dúvidas relativamente à Ordem do Dia mencionada nesta Proposta Complementar.

A Companhia neste ato destaca que os termos e condições desta Proposta Complementar aqui descritos são meramente indicativos e não vinculantes, não devendo ser interpretados como uma oferta de aquisição das Debêntures, de forma que a administração da Companhia se reserva ao direito de modificar os termos e condições ou retirar por completo esta Proposta Complementar a qualquer tempo. Quaisquer alterações nas condições das Debêntures dependerão da aprovação dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral especificamente convocada nos termos da Escritura.

São Paulo, 28 de outubro de 2015.

Contax Participações S.A.

José Roberto Beraldo
Diretor de Finanças e Relações com Investidores

ANEXO I

Procedimentos Relacionados ao Pagamento do *Waiver Fee*

1. Na hipótese das matérias previstas na ordem do dia do Edital de Convocação e nos itens (1) e (2) acima serem definitivamente aprovadas pelos Debenturistas, a Companhia, conforme acima descrito, se obriga a pagar aos Debenturistas o *Waiver Fee*, em conformidade com os termos descritos abaixo.

1.1. O pagamento do *Waiver Fee* pela Companhia será realizado aos Debenturistas na Data de Pagamento do *Waiver Fee*, de forma proporcional a quantidade de Debêntures detida por cada um dos Debenturistas, conforme detalhado no item 1.3 abaixo. O pagamento dos valores do *Waiver Fee* será realizado em moeda corrente nacional, e os recursos deverão ser livres e desembaraçados e sem dedução de quaisquer Impostos (conforme definido abaixo), incluindo, sem limitação, imposto de renda, PIS e COFINS, observado que todos os Debenturistas deverão receber os valores relativos ao pagamento do *Waiver Fee* em uma única data.

1.1.1. Para fins deste item, o termo “Impostos” significará todos os atuais e futuros impostos de renda, registro e outros impostos e contribuições, tributos, deduções, encargos e retenções, bem como todos os juros, multas e outros valores similares que incidam sobre os Impostos ou o não pagamento dos Impostos, vencidos ou vincendos, determinados, arrecadados ou recolhidos por qualquer autoridade, em relação ao pagamento do *Waiver Fee*.

1.2. O cálculo do montante total do *Waiver Fee* a ser pago aos Debenturistas, para todos os fins de que trata a Proposta Complementar, deverá ser realizado pelo Agente Fiduciário tendo por base o valor nominal unitário atualizado das Debêntures a ser apurado pelo Agente Fiduciário no dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do *Waiver Fee*.

1.3. O pagamento do *Waiver Fee* pela Companhia deverá ocorrer de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), e por meio da CETIP, do Escriturador Mandatário (conforme definido na Escritura) ou por meio de transferência bancária a ser realizada diretamente pela Companhia aos respectivos Debenturistas, conforme o caso, nas contas bancárias que estes venham a indicar, e desde que todas as autorizações e demais solicitações da Companhia mencionadas acima tenham sido aprovados pelos Debenturistas na AGD.

1.4. Para os fins deste item 1, e observada as demais formalidades estabelecidas na Escritura, terão direito ao recebimento do *Waiver Fee* os Debenturistas que forem titulares de Debêntures no dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do *Waiver Fee*, o qual será pago aos Debenturistas de forma proporcional ao número de Debêntures efetivamente detidas por cada um deles no dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do *Waiver Fee*.